



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 752/99 – DE, 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA-MT, REVOGANDO A LEI 672/97 DE 26 DE MAIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, nos seus artigos 144 a 147,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da constituição do Conselho e suas Finalidades

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, terá por finalidade:

I – O Planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV – Valorização de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – Promoção, através da música, dança, poesia, literatura, teatro, fotografia, vídeo, artes plásticas, artes gráficas, folclore, artesanato, dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município, visando a internalização comunitária.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, compete:

I – participar da definição da Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural, no contexto do Plano Diretor do Desenvolvimento Municipal Integrado;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – colaborar na integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – NEGOCIAR COM O Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X – emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XIII – deliberar a propor medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de bibliotecas, arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

CAPÍTULO IV

Da Composição e da Organização do Conselho

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito do Município;

II – Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 3 (três), representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito de Jaciara-MT, e empossados, nos termos do Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Secretaria), e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Conselheiros

Artigo 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no Plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s), conselheiro(s), substituído(s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os Fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes, nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a quem cabe, como Titular do órgão executor da política pública municipal de cultura:

I – prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

III – administrar meios, fundos e recursos, visando à execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho no uso de suas atribuições legais.

§ 1º - Por razões satisfatoriamente fundamentadas e acatadas pelo Plenário do Conselho, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto pode apresentar exposição de motivos para liberar-se do cargo de Presidente do Conselho.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, a qualquer tempo e por razões justificadas, de interesse do Conselho e da Cultura, reassumir o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Fica, expressamente, revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 672/97, de 26.05.97.

Artigo 11 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono esta Lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.